



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 24 / 2026

DISPÕE SOBRE: “A criação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Gravidez Precoce no Município de Franco da Rocha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que o solene plenário aprova e a Sra. Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franco da Rocha, o **Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Gravidez Precoce**, com a finalidade de reduzir os índices de gravidez na adolescência e promover ações de orientação, prevenção, acolhimento e apoio às adolescentes gestantes e mães jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – prevenir a gravidez precoce por meio de ações educativas e informativas;
- II – promover a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens;
- III – reduzir a evasão escolar decorrente da gravidez precoce;
- IV – garantir atendimento humanizado às adolescentes gestantes;
- V – fortalecer o apoio familiar, social e comunitário;
- VI – promover a inclusão social e o acesso a políticas públicas.

Art. 3º O Programa será executado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – Juventude ou órgão equivalente, quando houver.

Art. 4º Constituem ações do Programa:

- I – realização de palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização nas escolas municipais;
- II – orientação sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, respeitando os princípios éticos, legais e familiares;
- III – capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

famílias;

IV – acompanhamento psicológico e social às adolescentes gestantes e suas

V – atendimento prioritário e humanizado nas unidades de saúde do município;

la;

VI – ações que incentivem a permanência e o retorno das adolescentes à esco-

VII – encaminhamento a programas e benefícios sociais, quando necessário.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando à ampliação e ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As adolescentes gestantes e mães jovens terão prioridade no acesso a:

I – acompanhamento pré-natal e pós-parto;

II – serviços de assistência social;

III – programas educacionais que garantam a continuidade dos estudos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 23 de Março de 2026.

RODRIGO COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Gravidez Precoce no Município de Franco da Rocha, com foco na promoção da informação, da educação e do acompanhamento adequado de adolescentes, fortalecendo políticas públicas já existentes e ampliando ações preventivas no âmbito municipal.

A gravidez na adolescência é uma realidade que impacta diretamente a vida de jovens, suas famílias e toda a sociedade. Além das implicações na saúde física e emocional das adolescentes, muitas vezes acarreta evasão escolar, redução de oportunidades profissionais e aumento da vulnerabilidade social. Trata-se de uma questão que exige atuação integrada do Poder Público, envolvendo as áreas da saúde, educação e assistência social.

Dados nacionais apontam que a gravidez precoce ainda representa desafio significativo para a gestão pública, especialmente em municípios de médio porte. Nesse contexto, é fundamental que Franco da Rocha avance na implementação de políticas preventivas permanentes, com ações educativas nas escolas, campanhas de conscientização, orientação às famílias e ampliação do acesso a serviços de saúde voltados à juventude.

O programa proposto visa:

- Promover ações educativas contínuas nas unidades escolares da rede municipal;
- Fortalecer a atuação das Unidades Básicas de Saúde no atendimento e orientação de adolescentes;
- Desenvolver campanhas informativas sobre saúde sexual e reprodutiva;
- Incentivar o diálogo entre família, escola e poder público;
- Oferecer acompanhamento multidisciplinar às adolescentes gestantes, garantindo acolhimento e suporte adequado.

A iniciativa não cria apenas uma política de prevenção, mas também estrutura uma rede de apoio para enfrentar as consequências sociais e econômicas decorrentes da gravidez precoce, promovendo dignidade, informação e oportunidades para nossos jovens.

Investir na prevenção é investir no futuro. Ao instituir o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Gravidez Precoce, o Município reafirma seu compromisso com a juventude, com a educação e com o desenvolvimento social, promovendo políticas públicas responsáveis, humanas e eficazes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
RODRIGO DA SILVA COSTA
Vereador(a)
Data: 24/03/2026 14:22
Hash: C98A3189A3C04EA2

Código de Autenticação: C98A3189A3C04EA2



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/404/verificar/?codigo=C98A3189A3C04EA2>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo vereador Rodrigo Costa acerca da criação do programa municipal de prevenção e enfrentamento da gravidez precoce no Município de Franco da Rocha, nos termos que especifica.

O presente projeto de lei não é de iniciativa privativa do Prefeito, tratando-se de matéria concorrente, assim, qualquer vereador ou mesmo o Prefeito Municipal, podem propô-la.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Sistematização e Redação, Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

As Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º do art. 153. Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Finda a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação e o quórum para aprovação será por maioria simples (mais da metade dos vereadores presentes à Sessão), nos termos do artigo 170, I, par. 2º do Regimento Interno, bem como do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, através de processo de votação eletrônica em conformidade com o artigo 173 do Regimento Interno.

Por outro lado, o Novo Regimento Interno prevê no Inciso I do artigo 120 e seguintes a possibilidade de análise do presente projeto em Regime de Urgência, em que ocorre a dispensa de exigências regimentais, devendo ser levado o pedido de Urgência ao Plenário que deverá decidir por maioria absoluta (art. 122, inc. VI).

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 24 de março de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI
Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por
ADILSON FELIPE ARGENTONI
Usuário do Sistema
Data: 24/03/2026 10:16
Hash: D288B999CC5BFACF

Código de Autenticação: D288B999CC5BFACF



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/264/verificar/?codigo=D288B999CC5BFACF>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.